



RESOLUÇÃO Nº 04/2013

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e atendendo ao deliberado pelo Conselho de Curadores (Ata nº 6/13 da Sessão nº 06/13, de 17/07/2013).

RESOLVE

Criar e regulamentar a Bolsa Mérito ENADE PUCRS 2013 de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 1º A Bolsa Mérito ENADE de Pós-Graduação *Lato Sensu* será destinada ao aluno da PUCRS, concluinte de curso de graduação, com melhor desempenho no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) a ser realizado em 2013.

§ 1º Somente terão direito a concorrer à Bolsa Mérito ENADE os alunos inscritos como alunos regulares concluintes no ENADE 2013.

§2º Somente serão contemplados alunos oriundos de cursos que tenham conceito ENADE igual ou superior a 3.

Art. 2º Serão concedidas 9 (nove) Bolsas Mérito ENADE para os alunos com melhor desempenho nos exames de seus cursos em 2013, sendo 1 (uma) Bolsa Mérito ENADE para cada um dos cursos a seguir:

1. Enfermagem
2. Farmácia
3. Nutrição
4. Serviço Social
5. Educação Física (Bacharelado)
6. Fisioterapia
7. Medicina
8. Odontologia
9. Medicina Veterinária

Art. 3º O aluno beneficiado pela Bolsa Mérito ENADE terá desconto integral na matrícula e nas mensalidades de um curso de especialização promovido e indicado pela PROACAD/PUCRS, com oferta presencial no Campus Central ou na modalidade de Educação a Distância.

42



Art. 4º A PROACAD/PUCRS indicará pelo menos 2 (dois) cursos de especialização para escolha do aluno beneficiado com a Bolsa Mérito ENADE.

Art. 5º A indicação dos cursos de especialização que poderão ser realizados com o benefício da Bolsa ENADE será feita pela PROACAD/PUCRS após a divulgação oficial do Relatório de Curso/Boletim de Desempenho do ENADE 2013, pelo INEP.

Art. 6º O aluno poderá ingressar com o benefício da Bolsa Mérito ENADE em curso de especialização no período máximo de dois anos, após a divulgação oficial do Relatório de Curso/Boletim de Desempenho do ENADE 2013, pelo INEP.

Art. 7º O benefício da Bolsa Mérito ENADE não garante vaga ao aluno beneficiado em curso de especialização, sendo necessária sua inscrição e submissão no processo seletivo do curso que deseja ingressar nas mesmas condições dos demais candidatos.

Art. 8º A Bolsa Mérito ENADE é de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem poderão os beneficiados dispor dela sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto nesta Resolução.

Art. 9º O benefício da Bolsa Mérito ENADE é exclusivamente para o aluno de melhor desempenho na prova do ENADE, não sendo concedido pela Universidade na hipótese que o mesmo não o utilize.

Art. 10º Caso o curso de especialização indicado pela PROACAD/PUCRS e escolhido por aluno beneficiado com a Bolsa Mérito ENADE seja cancelado ou tenha seu início prorrogado, por qualquer motivo, o aluno beneficiado poderá solicitar à PROACAD/PUCRS a indicação de outro curso de especialização em substituição.

Art. 11º O aluno candidato à Bolsa Mérito ENADE deverá apresentar o Boletim de Desempenho, disponível no site do INEP, à Unidade Acadêmica que encaminha o requerimento à Educação Continuada (EDUCON) da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEX), para comprovar seu desempenho no exame.

§ 1º O desempenho será comparado ao conceito máximo alcançado por alunos da PUCRS no referido curso, conforme Relatório de Curso/Boletim de Desempenho do ENADE 2013.

42



§ 2º Após a comparação com o relatório do INEP, a EDUCON/PROEX/PUCRS informará ao aluno da concessão da Bolsa Mérito ENADE e indicará os cursos de especialização que poderão ser realizados com o benefício.

§ 3º Uma vez informado pela EDUCON/PROEX/PUCRS da concessão da Bolsa Mérito ENADE, o aluno poderá se inscrever e participar do processo seletivo no curso de especialização desejado, ficando isento da matrícula e mensalidades do curso como indicado no Art. 3º.

§ 4º No caso de haver mais de um aluno com a mesma nota no ENADE, será utilizado, como critério de desempate, o Coeficiente de Rendimento alcançado pelos alunos no curso de graduação concluído (ou em conclusão) na PUCRS.

Art. 12º A bolsa de estudo perde sua validade quando o beneficiado:

I – abandonar o curso;

II – concluir o curso;

III – for reprovado em alguma disciplina;

IV – ultrapassar os prazos de entrega da Monografia de Conclusão do Curso.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Porto Alegre, 1º de agosto de 2013.

Prof. Dr. Joaquim Clotet
Reitor